

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Processo Licitatório nº 040/2023**  
**Dispensa de licitação nº 007/2023**

**O MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)**, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para contratação eventual de serviços de terceiro Pessoa Jurídica para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)**, visando atender as eventuais e futuras necessidades das diversas secretarias e coordenarias da Administração Municipal, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, conforme especificações constantes nos autos.

Vencedor: **FERNANDO ALVES ROCHA LTDA (FAR COMERCIO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.953.567/0001-09, com sede à Rua Maria Nogueira Sampaio, 200, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE.

**Valor R\$ 154.652,00 (cento e cinquenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e dois reais).**

Verdejante/PE, 30 de maio de 2023.

**Raimunda de Oliveira Silva**  
Presidente da CPL.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação  
Nos termos acima.

**Heder Bezerra Tavares**  
**Secretário de Educação**

Com a seguinte Dotação Orçamentária:  
Secretaria de Educação  
Proj. Atividade: 2043  
Elemento: 3.3.90.30

## JUSTIFICATIVA

Considerando que esta comissão recebeu o Pedido de Autorização da Secretaria de Educação, solicitou a contratação eventual fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), visando atender as eventuais e futuras necessidades das diversas secretarias e coordenarias da Administração Municipal, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência;

Considerando que tal pedido foi encaminhado através do Pregão Eletrônico nº 002/2023 com processo homologado em 04/04/2023, onde foi convocado o Licitante FABIANO ROBERTO ALVES GONDIM EPP a assinar Ata de Registro de Preços dos itens 38, 39 e 41, porém, o mesmo não acudiu ao chamamento e foi encaminhado ao setor responsável para que sejam tomadas as medidas de sanção ao licitante inadimplente;

Considerando que na homologação existem licitantes remanescentes que foram convocados a assumir o preço do primeiro colocado, porém os mesmos se posicionaram, alegando que só poderiam admitir esses itens pelos preços ofertados em seu último lance,

Considerando que a Secretaria enviou estudo do mercado através de plataforma de consulta de preços, constatando preços proporcionais àqueles inicialmente propostos no Pedido de Autorização,

Considerando que devido à necessidade da administração que acumulará prejuízos caso resolva repetir o Pregão,

Considerando o dispositivo no inciso V do Art. 24 da Lei Federal 8666/93, que traz a seguinte redação: “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”;

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos no dispositivo acima transcrito,

Torna-se justificado a escolha pelo menor preço oferecido dentre as propostas apresentadas pela Secretaria.

Verdejante/PE, 30 de maio de 2023.

**Raimunda de Oliveira Silva**  
Presidente da CPL.

**Membro da CPL**

**Raquel Cardozo de Sá Sampaio Nogueira**  
Secretária da CPL

**Louyse Monteiro Sá**  
Membro da CPL

**Antônio Vitalino Leandro Filho**